



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE PREVIDÊNCIA**

Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601

e-mail: secex-previdencia@tce.mt.gov.br

PROCESSO:	304891-2018
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	ADILES ANTONIA DA COSTA
RELATOR:	MOISES MACIEL
EQUIPE TÉCNICA:	SANDRA DA COSTA CAMPOS
NÚMERO DA O.S.	359/2019

APLIC/ControlP



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE PREVIDÊNCIA**

Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601

e-mail: secex-previdencia@tce.mt.gov.br

SUMÁRIO

1. Introdução	2
2. Análise de Defesa	2
3. Conclusão	3



1. Introdução

Senhor Secretário,

Vêm-nos, o presente feito, para análise da manifestação prestada pelo Sr. Gestor do FUNDO ESTADUAL DE PREVIDENCIA SOCIAL quanto aos achados apontados no Relatório Técnico Preliminar dessa Douta SECEX de Previdência.

Assim, passa-se à ANÁLISE TÉCNICA DE DEFESA.

2. Análise de Defesa

1.1) Enviar Certidão de Tempo de Contribuição do IPEMAT/INSS antes da sua estabilização. - Tópico - 1.3. Contribuição

RESPOSTA DO GESTOR: O Sr. Gestor encaminha nova Certidão de Vida Funcional (Espelho), bem como no Ato retificatório 29.311/2018, alterando o seu tempo de contribuição para 33 anos, 09 meses e 13 dias. Informa ainda que o período de 20/04/1983 a 17/10/1984, admitida pela Portaria 1110/1983 DO de 08/6/1983 não pertence a servidora em questão.

ANÁLISE DA DEFESA: Diante da publicação do novo Ato retificatório 29.311/2018, tem-se que o ingresso da servidora ocorreu em 18/10/1984, através da Portaria 246/1984, publicado no DO 18/10/1984.

Diante do exposto conclui-se que a servidora ingressou no serviço público estadual em **18/10/1984**, demonstrando assim, incompatibilidade com o disposto no artigo 19 da ADCT, portanto, não possui direito a estabilidade e consequentemente a aposentadoria.

MANTÉM-SE A IMPROPRIEDADE

1) irregularidade

O novo Ato retificatório 29.311/2018, tem-se que o ingresso da servidora ocorreu em **18/10/1984**, através da Portaria 246/1984, publicado no DO 18/10/1984 Sendo assim a servidora ingressou no serviço público estadual em **18/10/1984**, demonstrando assim, incompatibilidade com o disposto no artigo 19 da ADCT, portanto, não possui direito a estabilidade e consequentemente a aposentadoria LA06.

Dispositivo Normativo:

Concessão ilegal de benefícios previdenciários (arts. 40 e 142 da Constituição Federal; art. 5º da Lei nº 9.717/98).



1.1) *Denegar registro dos Atos Administrativos 26.650/2018 e 29.311/2018 - LA06*

3. Conclusão

Assim sendo, em conformidade com o art. 139, da Resolução Normativa 14, de 2 de outubro de 2007, sugere-se ao Conselheiro Relator:

ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 21/05/2018 a 31/12/2018

1) LA06 RPPS_GRAVÍSSIMA_06. Concessão ilegal de benefícios previdenciários (arts. 40 e 142 da Constituição Federal; art. 5º da Lei nº 9.717/98).

1.1) *Denegar registro dos Atos Administrativos 26.650/2018 e 29.311/2018 - Tópico - 2. Análise de Defesa*

Em Cuiabá-MT, 27 de Agosto de 2019.

SANDRA DA COSTA CAMPOS
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA